

ORIENTAÇÃO TÉCNICA SUNOT/SUBCONT Nº 006/2022 **REPASSES AO FUNDO SOBERANO**

1. INTRODUÇÃO

A presente Orientação Técnica tem como objetivo normatizar os efeitos da Lei Complementar nº 200, de 02 de março de 2022, que regulamentou o artigo 226-A da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e institui o Fundo Soberano do Estado do Rio de Janeiro.

O Fundo Soberano é um fundo especial de natureza contábil e financeira do Poder Executivo, e que de acordo com o art. 1º da lei supracitada, tem as seguintes finalidades:

- I. constituir uma poupança pública com recursos públicos provenientes da exploração do petróleo e do gás natural;
- II. mitigar a volatilidade e a instabilidade dos fluxos de arrecadação provenientes de indenizações pela exploração do petróleo e gás natural;
- III. garantir a sustentabilidade fiscal do Estado no curto, médio e longo prazos;
- IV. aumentar a economia para gerações futuras;
- V. proteger o orçamento e a economia fluminense do excesso de volatilidade das receitas oriundas de Royalties do Petróleo;
- VI. financiar o desenvolvimento social e econômico do Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com o art. 2º da Lei Complementar 200/2022, constituem receitas do Fundo:

- I. 50% (cinquenta por cento) dos recursos recuperados oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta, decisões administrativas, judiciais ou indiciamentos legislativos, referentes às participações especiais devida pelo concessionário de exploração e produção de petróleo e gás natural, nos casos de grande volume de produção ou grande rentabilidade;

- II. 30% (trinta por cento) do excedente arrecadado, tomando como parâmetro o exercício financeiro imediatamente anterior, com a compensação financeira de que trata o artigo 20, § 1º, da Constituição Federal e com participações especiais devida pelo concessionário de exploração e produção de petróleo e gás natural, nos casos de grande volume de produção ou grande rentabilidade;
- III. Contribuições e doações de entidades públicas e privadas;
- IV. Saldos dos exercícios anteriores do referido Fundo;
- V. Os rendimentos provenientes de aplicações do próprio Fundo.

Com o objetivo de regulamentar as atividades do Fundo Soberano, definindo a alocação dos recursos e estabelecendo mecanismos para a gestão orçamentária e financeira do Fundo Soberano, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais – SEEDERI inaugurou processo SEI-220012/000413/2022. No referido processo constam as ações dos diversos atores do Estado do Rio de Janeiro para permitir a consecução da presente orientação técnica.

Imperioso frisar que a SEEDERI, enquanto órgão da administração pública direta ao qual o Fundo Soberano está vinculado, deverá estruturar as atividades do Fundo Soberano, atendendo ao Decreto nº 46.237/2018 e demais legislações em vigor.

Inicialmente a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, elaborou a Nota Técnica (Doc. SEI nº 30540286) em que se debruçou sobre as questões orçamentárias envolvendo o Fundo Soberano, definindo as fontes de recursos em que serão registrados os recursos orçamentários do citado fundo, quais sejam:

Código	Título Oficial	Descrição
152	Fundo Soberano - Excedente de Arrecadação de Royalties do Petróleo e Gás Natural	Recursos destinados ao Fundo Soberano provenientes do inciso II do art. 2º da Lei Complementar Estadual 200/2022 derivados do excesso de arrecadação, tomado como parâmetro o exercício financeiro imediatamente anterior, com a compensação financeira pela

		exploração de petróleo e gás natural previstos no § 1º do art. 20 da Constituição Federal de 1988, inclusive as participações especiais.
252	Fundo Soberano - Outras Fontes	Recursos destinados ao Fundo Soberano provenientes principalmente do inciso I do art. 2º da Lei Complementar Estadual 200/2022, derivados de Termo de Ajustamento de Conduta, decisões administrativas, judiciais ou indiciamentos legislativos referentes as participações especiais devidas pelo concessionário de exploração e produção de petróleo e gás natural, e também dos incisos III, IV e V.

Ressalta-se que as citadas fontes de recursos foram devidamente publicadas por meio da Portaria SEPLAG/SUBPLOn nº 31, de 30 de março de 2022.

Importante ressaltar que o Fundo Soberano foi devidamente cadastro junto à receita Federal, sob o CNPJ 46.031.224/0001-61 (Doc. SEI nº 31556287), bem como teve seu registro junto ao SIAFE-Rio realizado sob os códigos de **Órgão 22630 e Unidade Gestora 226300 – fundo Soberano** (Doc. SEI nº 31674620).

Por fim, com o fito de interpretar os normativos estaduais que criaram o Fundo Soberano no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e permitir, por conseguinte, a edição do presente normativo contábil, foi editada a Nota Técnica SEFAZ/SUBPOF nº 44/2022 (Doc. SEI nº 43490626) que apresentou proposta de interpretação da LC 200/2022, notadamente quanto a III.1 - tempestividade da apuração do repasse e III.2 - base de cálculo para cômputo dos recursos a serem destinados ao Fundo Soberano, bem como, buscou ratificar o entendimento sobre a metodologia para apuração o “excesso de arrecadação” e o aporte prévio no montante de R\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais).

Em sede de análise jurídica, a Assessoria Jurídica da SEFAZ proferiu a seguinte conclusão:

Ante o esposado, em atenção aos quesitos formulados, concluímos no seguinte sentido:

(1) Em resposta aos itens I e III, entendemos que a Subsecretaria do Tesouro deverá interpretar a legislação financeira no sentido de apurar o “excesso de arrecadação” previsto no artigo 13, §1º, inciso II, da Lei Complementar estadual nº. 200/2022, com lastro no exercício financeiro imediatamente anterior, realizando repasses trimestrais ao Fundo Soberano e tomando por base ajustes também trimestrais;

(2) Em resposta aos itens II e IV, entendemos que a Subsecretaria do Tesouro deverá apurar o repasse ao Fundo Soberano a que faz referência o artigo 13, §1º, inciso II, da Lei Complementar estadual nº. 200/2022, após a efetivação dos repasses constitucionais e legais, uma vez que o Estado do Rio de Janeiro não poderia dispor de recursos pertencentes a outros entes, bem como não poderia dispor de recursos legalmente vinculados, mormente se a vinculação se dera em cumprimento a finalidades perseguidas pelo legislador constituinte originário.

Indispensável registrar que o escrutínio desta Subsecretaria Jurídica se ateve aos aspectos jurídicos, mediante parecer opinativo e não vinculante, cabendo aos respectivos órgãos competentes a apreciação da razoabilidade e eficiência dos procedimentos propostos, bem como das questões iminentes à conveniência e/ou oportunidade.

Por derradeiro, sugere-se o encaminhamento deste parecer ao Conselho Gestor do Fundo Soberano e ao Conselho Consultivo do Fundo Soberano, para ciência e ulterior regulamentação das questões enfrentadas, tudo em atenção aos teores dos artigos 4º e 11 da Lei Complementar estadual nº. 200/2022.”

Desta forma, em pese haja a necessidade de ulterior regulamentação pelo Conselho Gestor e Conselho Consultivo do Fundo Soberano, a seção a seguir apresenta a orientação para os pertinentes registros contábeis.

2. ROTEIROS CONTÁBEIS

Importante ressaltar que, uma vez que há necessidade de aprimorar a regulamentação, este normativo buscará orientar a correta contabilização dos recursos oriundos do excedente arrecadado, consoante o inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 200/2022.

Imperioso frisar que o fluxo operacional para contabilização do excedente arrecadado deverá ser realizado pela Subsecretaria do Tesouro Estadual, consoante o citado parecer, mormente quanto ao registro após a efetivação dos repasses constitucionais e legais.

Neste sentido, reforçamos que é necessário que haja tempestividade na apresentação da apuração do excedente arrecadado para que seja possível a contabilização a seguir explicitada.

2.1 Ingresso dos recursos provenientes do excedente arrecadado no Tesouro Estadual

Inicialmente, os recursos financeiros oriundos da arrecadação de receita da compensação financeira (royalties) pela exploração de petróleo e gás natural devem ser registrados com base na Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 - Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal.

Desta feita, após o reconhecimento do ingresso dos recursos recebidos relativos aos Royalties, conforme a Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 - Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal, e, baseado na Nota Técnica SUBPOF nº 44/2022 (Doc. SEI nº 43490626), a evidenciação do excedente arrecadado demonstrará os recursos financeiros que serão destinados ao Fundo Soberano, por meio da fonte de recursos 152 - Fundo Soberano - Excedente de Arrecadação de Royalties do Petróleo e Gás Natural.

Para tanto, o Tesouro Estadual deverá emitir uma Nota Patrimonial – NP com os seguintes dados:

Tipo	75 – Transferências Intergovernamentais Recebidas
Item	Conforme a Natureza de Receita a ser reclassificada
Operação	9071 – Ajustes de FR - Fundo Soberano – LC 200/2022

O roteiro contábil da evidenciação do excedente arrecadado na fonte 152 - Fundo Soberano - Excedente de Arrecadação de Royalties do Petróleo e Gás Natural refletirá o movimento das contas contábeis a seguir apresentadas:

UG	Conta Contábil	Nome	FR	D/C
UG 1 999900	621210101	RECEITA REALIZADA	104	D
	621110101	RECEITA A REALIZAR	104	C
	821110101	DIPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	104	D
	721110101	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO	104	C
	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO	104	D
	799310101	CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	104	C
	621210101	RECEITA REALIZADA	152	C
	621110101	RECEITA A REALIZAR	152	D
	821110101	DIPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	152	C
	721110101	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO	152	D
	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO	152	C
	799310101	CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	152	D

2.2 Transferência dos recursos para o RIOPREVIDENCIA

Consoante a seção 4.1.2 da Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 - Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal, após a contabilização apontada na seção 2.1 da presente orientação técnica, o Tesouro Estadual deverá realizar a transferência dos recursos oriundos do excedente de arrecadação para a UG 123400 - RIOPREVIDENCIA por meio de uma Programação de Desembolso – PD de Transferência (regularização), conforme especificado abaixo.

Tipo	198 - Transferência Financeira entre UG's e na Própria UG
Item	4.429 - Transferência Financeira
Operação	9.075 - Transferência Financeira - LC 200/2022 - Art. 2º - Inciso II
UG Favorecida	123400 – RIOPREVIDENCIA

O roteiro contábil da transferência do excedente arrecadado na fonte 152 - Fundo Soberano - Excedente de Arrecadação de Royalties do Petróleo e Gás Natural refletirá o movimento das contas contábeis a seguir apresentadas:

UG	Conta Contábil	Nome	FR	D/C
UG 1 999900	351120201	REPASSE CONCEDIDO	152	D
	11111QB	BANCO CONTA MOVIMENTO	152	C
	821110101	DIPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	152	D
	821140101	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	152	C
	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO	152	D
	799310101	CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	152	C
	799130101	OBS DE TRANSFERENCIAS REALIZADAS	152	D
	899130101	OBS DE TRANSFERENCIAS	152	C
UG 2 123400	113810241	TRANSFERÊNCIAS DA LC 200/2022 A REGULARIZAR - ART. 2º - INCISO II	152	D
	451120201	REPASSE RECEBIDO	152	C
	721110101	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO	152	D
	821110101	DIPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	152	C
	799310101	CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	152	D
	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO	152	C

2.3 Regularização dos valores recebidos pelo RIOPREVIDENCIA

Para efetuar a regularização dos valores da conta contábil **113810241 - TRANSFERÊNCIAS DA LC 200/2022 A REGULARIZAR - ART. 2º - INCISO II**, a UG 123400 deverá emitir Nota Patrimonial, com o **Tipo, Item e Operação Patrimonial** informados abaixo:

Tipo	198 - Transferência Financeira entre UG's e na Própria UG
Item	4.429 - Transferência Financeira
Operação	9.076 - Regularização da Transferência Financeira com entrada em Banco - LC 200/2022 - Art. 2º - Inciso II

O roteiro contábil da regularização refletirá o movimento das contas contábeis a seguir apresentadas:

UG	Conta Contábil	Nome	FR	D/C
UG 1 123400	11111QB	BANCO CONTA MOVIMENTO	152	D
	113810241	TRANSFERÊNCIAS DA LC 200/2022 A REGULARIZAR - ART. 2º - INCISO II	152	C

2.4 Transferência dos Recursos para o Fundo Soberano

Após a contabilização apontada na seção 2.4, a UG 123400 – RIOPREVIDENCIA deverá emitir Programação de Desembolso – PD de Transferência para efetuar a transferência dos recursos financeiros oriundos do excedente arrecadado para a UG 226300 - Fundo Soberano, conforme especificado abaixo.

Tipo	198 - Transferência Financeira entre UG's e na Própria UG
Item	4.429 - Transferência Financeira
Operação	2.905 - Repasse Concedido
UG Favorecida	226300 - Fundo Soberano

O roteiro contábil da transferência do excedente arrecadado na fonte 152 - Fundo Soberano - Excedente de Arrecadação de Royalties do Petróleo e Gás Natural refletirá o movimento das contas contábeis a seguir apresentadas:

UG	Conta Contábil	Nome	FR	D/C
UG 1 123400	351120201	REPASSE CONCEDIDO	152	D
	11111QB	BANCO CONTA MOVIMENTO	152	C
	821110101	DIPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	152	D
	821140101	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	152	C
	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO	152	D
	799310101	CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	152	C

UG	Conta Contábil	Nome	FR	D/C
	799130101	OBS DE TRANSFERENCIAS REALIZADAS	152	D
	899130101	OBS DE TRANSFERENCIAS	152	C
UG 2 226300	11111QB	BANCO CONTA MOVIMENTO	152	D
	451120201	REPASSE RECEBIDO	152	C
	721110101	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO	152	D
	821110101	DIPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	152	C
	799310101	CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	152	D
	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO	152	C

**À consideração do Sr. Coordenador de Produção de Normas e Estudos Contábeis,
para apreciação.**

HENRIQUE SUATHÊ ESTEVES
Assistente de Produção de Normas e Estudos Contábeis
ID 5105799-9, CRC/RJ 123.720/O-7

**À consideração do Sr. Superintendente de Normas Técnicas, para apreciação e
deliberação.**

LEONARDO DE SOUZA RODRIGUES
Coordenador de Produção de Normas e Estudos Contábeis
ID 5025619-0, CRC/RJ 117.199/O-9

**Encaminhe-se ao Sr. Subsecretário Adjunto de Contabilidade Geral do Estado, em
prosseguimento.**

CARLOS CESAR DOS SANTOS SOARES
Superintendente de Normas Técnicas
ID 5015471-0, CRC/RJ 105.516/O-0

**Encaminhe-se à Sra. Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado, em
Prosseguimento**

BRUNO CAMPOS PEREIRA
Subsecretário Adjunto de Contabilidade Geral do Estado
ID 5015469-9, CRC/RJ 117.088/O-0

De acordo. Publique-se.

YASMIM DA COSTA MONTEIRO
Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado
ID 4461243-5, CRC/RJ 114.428/O-0

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2022.